

GRUPO I – CLASSE VII - Plenário.

TC 023.751/2018-5.

Natureza: Solicitação em Relatório de Auditoria.

Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir a instrução elaborada no âmbito da Secretaria de Gestão de Processos, que contou com a anuência do escalão dirigente daquela unidade (peça 141):

“[...]”

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo, formulado nos termos da peça 123, para atendimento ao disposto no Ofício de Notificação de Acórdão 5706/2020-TCU/Seproc peça 101). A ciência ocorreu no dia 27/02/2020.

O Requerente fundamenta seu pedido com o argumento, dentre outros, peça 123, que não conseguiu concluir em definitivo o atendimento da determinação, em razão da dependência de manifestação de diversas pastas ministeriais envolvidas no assunto, além da complexidade da matéria.

Consultando os autos, verificou-se não haver registro de prorrogação anterior em decorrência de pleito formulado pelo requerente.

Tendo em vista as informações prestadas pelo requerente no Pedido de Prorrogação e as constantes desse processo, opina-se pelo deferimento do pedido.

Considerando que a prorrogação de prazo pretendida não encontra amparo na delegação e subdelegação contidas no art. 1º, inciso IV da PORTARIA-GAB-AN nº 1/2015 e no art. 2º, II da Portaria-Seproc nº 2/2019, de 03 de abril de 2019, por tratar-se de notificação de acórdão, propõe-se submeter o pleito à consideração do Gabinete da Relatoria.

Ressalte-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 183 do Regimento Interno do TCU, a prorrogação de prazo, quando cabível, independe de notificação da parte.

“[...]”.

É o relatório.